



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de oito alunos do curso de Direito da Universidade de Brasília - UNB. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar o lançamento de livros: “Sr. Presidente, registro que hoje, às 18h, na sala de recepção do TST, no 6.º andar do Bloco B, teremos o lançamento de dois livros. O primeiro deles é: A Reforma Trabalhista no Brasil: Com os comentários à Lei 13.467/2017, de autoria do Ministro Mauricio Godinho Delgado e da Professora Gabriela Neves Delgado. O outro livro é Trabalho Decente, uma obra coordenada pelo Desembargador James Magno Araújo Farias e pelas Desembargadoras Maria Beatriz Theodoro Gomes e Maria de Lourdes Leiria. É um momento importante. As matérias tratadas nas duas obras certamente são de grande valia para os estudiosos do Direito, principalmente do Direito do Trabalho, nessa quadra histórica que estamos vivenciando, a vigência da Lei n.º 13.467/17”. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa associou-se: “Sr. Presidente, associou-me à homenagem”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, seguiu: “Sr. Presidente, a respeito do lançamento dos livros, de fato é um momento muito importante para o Tribunal. Acompanhei o lançamento dessa obra do Ministro Mauricio na ESMPU, por ocasião de um evento lá realizado. Eu a adquiri e realmente é tão boa que provavelmente voltarei hoje para comprar outro exemplar”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Tenho certeza que sim. O Ministro Mauricio Godinho é nosso Jurista, nosso filósofo, nosso autor. S. Ex.^a é muito prestigiado pela comunidade jurídica e certamente é merecedor de todas as homenagens e todo o sucesso”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 4900-18.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANAÍNA REGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-97.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ NASCIMENTO, Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 927-79.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): JOSENIAS TRIGUEIROS, Advogada: Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 39-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA VERA CATALDO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta



C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília. **Processo: AIRR - 523-48.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - IGTEC, Advogado: Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-81.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): DIVINO DE MORAIS ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179-13.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WESLEY ALVES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-37.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CINTIA DA CONCEIÇÃO ROSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1875-13.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCIO DA COSTA TORRES, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Agravado(s): TAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 10742-52.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): SIDNEI VITÓRIO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-35.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON CORREIA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-74.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1338-93.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Pedro Frota



Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): LEVI JURIM DE ALMEIDA, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11402-81.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO DE MORAIS FELIX, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Caroline Calaça Correia, Agravado(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Caroline Calaça Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000270-29.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146-03.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Agravado(s): FRANCINE DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81000-84.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "gratificação de balanço. alteração do pactuado. prescrição total", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total em relação à pretensão a diferenças decorrentes da redução do percentual da gratificação de balanço e julgar prejudicado o exame do tema relacionado com as "diferenças salariais decorrentes da redução do percentual da gratificação de balanço". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 102000-11.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE AJUIZADA PELO SINDICATO. ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS POSTERIORMENTE ADMITIDOS", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 467440-74.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Melliane Pinheiro Vilar Vieira.



Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melliane Pinheiro Vilar Vieira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1122200-03.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): MAURILIO GONÇALVES PAIVA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140500-20.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SANDRA EMI SASSAKI TAJES, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Carlos José Portella, Recorrido(s): RIO SUL AÉREOS S.A., Advogado: Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista de VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA; II) conhecer do recurso de revista de VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 46800-88.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VICENTE ALBERTO DE SANTIS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (OI S.A.). Custas inalteradas a cargo das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 47700-35.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrente e Recorrido: JOÃO ZAGHINI, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto aos temas "adicional de transferência. período superior a três anos. caráter definitivo", por contrariedade à OJ 113 da SDI-I do TST e do banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: (1) constatado o caráter definitivo da transferência, restabelecer a sentença que não acolheu o pedido de pagamento do adicional de transferência e (2) excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos temas do recurso de revista da reclamada Previ, referente à integração do adicional de transferência no cálculo da complementação de aposentadoria e teto estatutário; III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "bancário. transporte de valores. danos morais. valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da compensação pelos danos morais decorrentes de transporte de valores. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100800-71.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: Nizam Ghazale, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ANNA LÚCIA VALE CASTRO, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à devolução de descontos recolhidos a título de contribuição



previdenciária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de devolução de contribuições feitas à entidade de previdência privada (pedidos "a" a "e" da petição inicial). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 150000-69.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIEGO FRANCISCO CARNEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ 415 DA SDI-I DO TST"; e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO" e ""HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PREVISTOS NA SÚMULA 219 DO TST. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação dos artigos 384 da CLT, 884 do CC e 5º, LIV, da CF e contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT; (II) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de adicional de periculosidade; (III) afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73; e (IV) excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 220500-32.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): CHRISTIANE FERRAZ PINEL, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC/73. inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 299485-05.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Joana Neves Amaral de Souza, Recorrido(s): JACQUELINE SCHAIDT, Advogado: Manoel Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr.^a Joana Neves Amaral de Souza. **Processo: RR - 1466600-57.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVANETE DOS SANTOS KRAVTCHENKO, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437/TST (decorrente da conversão da OJ nº 307/SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, nos dias em que a jornada de trabalho era superior a seis horas, o pagamento como extra de uma hora por dia em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "dano moral. revista de bolsas e pertences. quantum indenizatório. proporcionalidade e razoabilidade", por violação dos arts. 944, caput, do CCB e 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), com juros da mora e correção calculados na forma da Súmula 439 deste Tribunal Superior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 71700-80.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrente e Recorrido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da



CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre os documentos indicados pelo reclamante nos embargos de declaração, quanto à existência de laudo pericial (prova emprestada), no tocante à periculosidade, de trabalhadores que exerciam a função de montador de fogões. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 472500-97.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-91.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Horas "in itinere". Acordo coletivo de trabalho. Desconsideração das horas de transporte como extraordinárias. Concessão de vantagem compensatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas "in itinere", e reflexos postulados, no período de vigência dos acordos coletivos de trabalho que autorizaram a supressão da parcela, mediante concessão de vantagens compensatórias. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 145-45.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Melliane Pinheiro Vilar Vieira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melliane Pinheiro Vilar Vieira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 430-23.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JORGE ALVES LIMA, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC/73" e "contribuição social de terceiros - execução - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; e (II) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito, exceto quanto ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 447-91.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que os remeta à Justiça Comum Federal. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 497-42.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Sérgio Cardoso da Silva, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ TRINDADE MACUGLIA, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Norma coletiva. Categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da



aplicação dos instrumentos coletivos, e reflexos postulados, restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 532-97.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrente e Recorrido: SOLANGE MARIA MOREIRA BARBOSA, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; b) - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e excluí-la do polo passivo da demanda; c) - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à questão referente à multa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa do FGTS seja paga com o percentual de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 862-76.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SIDICLEY MARTINS COSTA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863-61.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): EVERALDO CORDEIRO DE MIRANDA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863-67.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ DILSON DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 769 da CLT, e quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 1085-73.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): SILVANA BIELÇA, Advogado: Airton Jacques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral de cinco mil reais e para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 19295-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19355-14.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VENILDA DRESCH, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos "descontos a título de mensalidade e/ou contribuição do assistido", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de "diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reconhecimento da ilegalidade da cobrança da contribuição do assistido e consequente retificação do cálculo do benefício salgado, sem a subtração do valor dessa contribuição". Obs.: Falou pela



Recorrida VENILDA DRESCH o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 19355-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19295-41.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VENILDA DRESCH, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos a título de mensalidade e/ou contribuição do assistido", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de "diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reconhecimento da ilegalidade da cobrança da contribuição do assistido e consequente retificação do cálculo do benefício saldado, sem a subtração do valor dessa contribuição". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrida VENILDA DRESCH. **Processo: RR - 423-26.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANY SVENSON OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 442-24.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SONIA MARIA LEMOS GIGLIO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): ESCOLA BEIT YAACOV, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "gratuidade de justiça. declaração de pobreza. comprovação", por contrariedade à OJ 304/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de gratuidade de justiça; III) conhecer do recurso de revista no tema "estabilidade pré-aposentadoria. previsão em norma coletiva", por contrariedade à OJ 82/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; IV) conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba à reclamante. **Processo: RR - 610-31.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONETE DA CRUZ, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à manutenção da reclamante no Plano PRECE I, vedado qualquer aumento de sua contribuição, a qual deverá permanecer atualizada de acordo com o previsto no Regulamento - PRECE I. Custas como no primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 1232-79.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS ROSA, Advogada: Adriana Tavares Pereira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro, da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR**



- **1523-46.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PASQUALE CANTINA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1785-86.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Rosa Yoko Tanaka da Silva, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e restabelecer a sentença. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1903-85.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAYER MECÂNICA LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): PAULO JAIRUS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, a) arbitrar a indenização por danos morais em R\$100.000,00 e a indenização por danos estéticos em R\$50.000,00; e b) excluir a multa aplicada com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. **Processo: RR - 2160-36.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): RICARDO AUREA, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 107-90.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): VALDEMAR BENEDITO CORREA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº



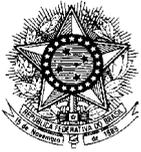
219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 411-73.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ BITENCOURT, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1750-44.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOÃO COELHO RIOS, Advogado: Clinger Belém Pereira, Recorrido(s): MARSHAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada SUFRAMA da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2790-39.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): VICENTE ADRIANO DOS SANTOS NETO, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à necessidade de citação da devedora, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na fase de execução, a reclamada seja citada na forma prevista no art. 880 da CLT. **Processo: RR - 131-97.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARCELO RIVELINO BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 590-35.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): ORNAN OLIVEIRA MOTA, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/72, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 881-98.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Recorrido(s): CLAUDE DE SOUZA VIEL, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3354-65.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROMEU GERALDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA



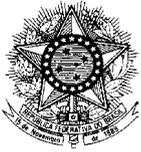
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PCCS 1995. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. AUSÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas na vigência do PCCS 1995, e respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 7/Tribunal Pleno/TST, e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381/TST. Invertem-se os ônus da sucumbência, ao registro de que a reclamada é isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 342-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRONIO BIANCO DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o seu recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização pela supressão parcial das horas extras. **Processo: RR - 388-90.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBENS FONTANA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice erigido no acórdão recorrido, de não se encontrar o autor abrangido pelos efeitos da sentença proferida nos autos da ação coletiva nº 2726-33.2007.5.09.0028, determinando o retorno do feito ao Juízo de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 764-08.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELSO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice erigido no acórdão recorrido, de não se encontrar o autor abrangido pelos efeitos da sentença proferida nos autos da ação coletiva nº 2726-33.2007.5.09.0028, determinando o retorno do feito ao Juízo de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 842-63.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILSON BARBIZAN, Advogado: Luiz Fernando Melegari, Recorrido(s): AML LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Berdasco Martinez, Recorrido(s): AUTO POSTO VIA LESTE LTDA., Advogado: Mateus Augusto Siqueira Covolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Motorista de caminhão. Possibilidade de controle indireto da jornada de trabalho", por violação do artigo 62, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 10047-15.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220(duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1350-89.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS



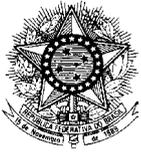
- UFT, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): GERSIONE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 5051-15.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ROSIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rafaela Stephanie Brito do Carmo, Recorrido(s): PRESTACOM - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Abel Expedito Trindade da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 10808-70.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): VALDEMAR WOLF NETO, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Recorrido(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 21022-84.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CELSO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 141700-98.1990.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ANDREATA NETO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 149700-64.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA MOTTA POMPEU E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118900-63.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO BRAULINO DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134300-21.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO PFEFER JUNIOR, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63500-16.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO JOSE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 54400-09.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA TOLEDO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 75585-45.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): IDA IARA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128800-30.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MUNIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234100-10.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SAMUEL MARTINS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19840-02.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): SUSAN SOUSA ALVES, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 106100-83.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA ANATIVA BURGOS BARRETO, Advogada: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136500-38.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA TEREZA ALFREDO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20000-75.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA DIAS RESENDE DOS SANTOS, Advogado: Dario da Silva Melo, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43500-14.2009.5.01.0531 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): JOSÉ PICOLI FILHO, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 47400-42.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55900-15.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CLEANTHO FIALHO VIANA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78500-90.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): UBIRATAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Tanus, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 156500-31.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONVERTEAM BRASIL LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ JORGE ALBUQUERQUE RAMOS, Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193600-77.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): APARECIDO EUCLIDES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 194000-52.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Adevair André, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209800-71.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FURTUNATO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 212300-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NICE TORTORELLI E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 326700-94.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): UIRIAN SANTOS SILVA, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 585-41.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): REGINALDO ILÁRIO DA SILVA, Advogada: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1034-31.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIETE MARQUES PEIXOTO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Janaína Borges do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "Do salário integral do mês de julho de 2009" e "Da aposentadoria espontânea que não é causa de extinção do contrato de trabalho", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1083-55.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA E OUTRO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Walter Seixas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-14.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1188-89.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UBIRAJARA GONÇALVES CONCEIÇÃO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-70.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo



Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DOS REIS FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1374-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): PEDRO JOSÉ MARTINEZ ROMERO, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 2536-24.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): VALMOR VALTER PINHEIRO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 663-61.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIENE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada; II) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-50.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): LEILA BARRETO RIBEIRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Advogado: Thiago Guerreiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-86.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SAMUEL ENGEL, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1801-43.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ROBERTO CORREA SOUSA, Advogado: Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2067-04.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DENIS LUCIO GUERRA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2298-53.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA POLLO VIEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): DRM SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A., Advogada: Lívia Domingues Corniani, Agravado(s): PLANNEJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 127300-65.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTAIR DE SOUZA BARROS, Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Advogada: Fabiane Zanon Gomes, Agravado(s): TUSCANY PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Liliansy Abreu de Souza, Advogado: Léslie Mesquita Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-78.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CRISTIEN EMANUELLE FONSECA DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-13.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-60.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): JOSÉ JAIR POSSANI, Advogado: Jorge Roberto D'Amico Carlone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-22.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): ZULMIRA DAINESI CÂNDIDO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 832-18.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Diego Alves de Sousa Rolim, Agravado(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. - MACAVI, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-90.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CICERO CARNEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interposto pela reclamada Copel Distribuição S.A. II) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-62.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS FRAZÃO FURTADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-98.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INGRESSO FACIL PRE-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): FAGNER SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Mirian Armindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1235-32.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DURAFLORES S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUZIANA BATISTA BRINDA, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): GOIÁS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Alexandre Machado Lopes Valadão, Advogado: Thiago Machado Lopes Valadão, Agravado(s): UDIFLORA SERVICOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1401-28.2012.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): RAFAEL MENON, Advogado: Thiago Jordão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1674-65.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2611-86.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDGARD ALEXANDRE, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10322-74.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): CRISTIANE MEZZOMO CASTELI, Advogada: Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20655-87.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): ROSTONE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-03.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Marcelo César Padilha, Advogado: Édson Silva da Costa, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Viviane Castelli, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): IGOR FERNANDO OTOVICZ, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96-18.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravante(s) e Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Luciana



Hoff, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DE CASTRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-80.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Rebeca Neumann Trindade, Agravado(s): TELMO LEANDRO SILVA DA COSTA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-37.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Dantas de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-02.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDISON ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 494-45.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LIANA NASCIMENTO, Advogada: Sônia Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 678-34.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILVAN DE MELO MACHADO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Carolina Oliveira Faleiros, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 759-63.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DANUBIA CARLA DE ARAUJO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 773-59.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): MAGNO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 777-97.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIRANDO COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JUNIO ADRIANO CENA, Advogada: Ana Paula Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-80.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-87.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1175-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ANTONIO FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-15.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEN-TOR FONSECA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): RODRIGO ALVES THEODORO, Advogado: Danilo Rodrigues de Camargo, Agravado(s): GABRIELA CALIGARI FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1249-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE SILVEIRA DE JESUS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto à prescrição das pretensões relativas às promoções por antiguidade e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1343-16.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): IPO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Kopp Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-29.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): LUCIANO AGNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1457-73.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RODRIGO JANUARIO AGUIAR MARTINS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2138-43.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADAO PEREIRA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2300-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILEUDA FERREIRA TAVARES RAULINO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2354-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO DOS SANTOS BRAGA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2419-41.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): JM - BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE E SIMILARES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2427-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): JOAO LUIZ DA COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2427-35.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2860-77.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3181-98.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE RICARTE FERREIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10366-06.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA SUELY GUIMARÃES BAPTISTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10751-66.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WILSON DE JESUS BOFI, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11151-78.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): DARIO FERREIRA FARIAS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interposto pela reclamada Celg Distribuição S.A. - Celg D; II) conhecer do agravo interposto pela reclamada Soltelgo Construções Elétricas e Civil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11274-60.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO DE ALVARENGA TAVARES, Advogado: Charles Moreira S. Júnior, Advogado: Luiz Carlos Vils Rolo, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11701-60.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): WELLINGTON CARDOSO MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20577-55.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNYLASER - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CHARLES LEUCK, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 210265-89.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA MARIA LOPES DA SILVA, Advogada: Irany Medeiros



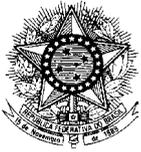
Germano dos Santos, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002190-37.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BELLI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-91.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-87.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 715-03.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUENIS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-75.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALLAN ROGER KOUSON, Advogado: Luiz Felipe Fortunato Furtado, Advogado: Rafaela da Silva Grande, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-32.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): HELDHER SOARES DE CARVALHO, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Lia Pinheiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-20.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAPELÃO UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Airon Soares de Camargo, Agravado(s): JULEIDE MARI GROTH, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-55.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): INÊS MARIA BATISTA MOREIRA, Advogada: Glenda Janaina de Souza Oliveira, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1036-58.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): ROBERVAL LINS DO NASCIMENTO, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1059-26.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): KÁTIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:



Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-61.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARO MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Ivan Pinto da Rocha, Agravado(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Leísa Cristina Amorim Amaral, Agravado(s): NEFROCLÍNICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1261-98.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SAYONARA CRISTINA PESTANA DE JESUS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1374-21.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SANDRO MEIRELLES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. II - conhecer do agravo interposto pela reclamada CEMIG SERVIÇOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1480-15.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA MAIS LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MARCOS PAULO LEAL PEREIRA, Advogado: Rodolfo Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1682-50.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1891-63.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAN MARINO VEICULOS LTDA, Advogada: Jaqueline Magenis da Silva, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA ROSA, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1911-23.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSERVADORA JOTA ELE LTDA., Advogado: André Guimarães Cantarino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10139-61.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO PAVIOTTI GICOV, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10178-39.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): EUDES GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Débora Diniz Endo, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10318-10.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia



Batista Lopes de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): MARIVALDO MATOS SIRQUEIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10399-73.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIELLE MARCIANO MOURA, Advogado: Leonardo César Diniz, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10592-71.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS BURGOS FARIA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Advogado: Gilson Cordeiro Leal, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10856-86.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANNELISE ARIAS MORALES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11187-14.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11347-73.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARCELO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11502-57.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ICARO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Athayde Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12593-03.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RODRIGO FRANCISCO, Advogado: Cristiano Alves Muniz, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Fabiana Cristina Porto da Silva Caminha, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50000-29.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLORISVALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500468-12.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEILA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Thiago Stanzani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000797-**



08.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOÃO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-21.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALQUIRIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-05.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Roberto Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 110-32.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Vieira Borges, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-69.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FELICIANO ESTADEUS DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279-07.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): DALTRO VOIGT, Advogado: Vilson Farias, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-34.2015.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA MARQUES DA SILVA, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-76.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RENATO AUGUSTO TASSINARI, Advogado: Charles Marcelo de Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-48.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES, Advogado: José Amancio de Assunção Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI E OUTRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 670-86.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANKLIN



HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-72.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ADRIANO HERZOG GOMES, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-81.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): RUTE BATISTA LIMA, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-49.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RODENILSON CABRAL VIANA, Advogado: Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-74.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ FEITOSA DIMAS, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-69.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TÂNIA MARIA MENDES DE SOUZA, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 995-29.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Procurador: Flávio Augusto Cabral Moreira, Agravado(s): JOSEFA EDNA DE ANDRADE, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-04.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1114-95.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): KELVYN GUERRA MORAIS, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-44.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA PARO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-54.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): CONSTRUIVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-52.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JHONATAN GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA



HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1181-66.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Luciano Della Rocca, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VITOR HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Borges Pagani, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-25.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ VINICIUS SILVA LUCAS, Advogado: Bruno de Souza Zago, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-84.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): KATARINA MARIZ ANDRADE E OUTROS, Advogado: Eduardo Lucas de Almeida Filho, Agravado(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1361-16.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MAU, Advogado: Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1910-02.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NILTON COELHO DUARTE, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Lorena Buge Tironi, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5046-78.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ELIS REGINA LIMA SOARES, Advogado: Márcio Lima da Silva, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUCOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10159-70.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WILSON EVANGELISTA DA ABADIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10190-94.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-73.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON ESTEVES, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10710-69.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10961-50.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE LUIZ DIAS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): PCP



ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11246-76.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11376-14.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS SOBRINHO, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Agravado(s): TERRA ENGENHARIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS SUSTENTAVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11511-97.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAGI PRENHOLATO, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11522-26.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLAVIANO RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11819-41.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DENIVALDO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11955-27.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO FERREIRA ALVES, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130817-36.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOABSON MELO DE CARVALHO, Advogado: David dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-83.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CLARIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-04.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): AURICELIO DA SILVA GADELHA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68-28.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO WALDENIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-81.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA SIONE DE SOUZA CHAVES, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-49.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 157-41.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessoa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): CINDY INDY PEÇANHA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Advogada: Fabiula Leticia Vani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211-22.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ERONILDES CAVALCANTE PINTO, Advogado: Wagner Jackson Santana, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-29.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ALCILETE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-21.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSE FACANHA ROGERIO, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-88.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JANIO CARLOS FERREIRA DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 473-14.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): NAIR PEREIRA SOARES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-16.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 608-75.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARCHEZI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-83.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 830-97.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON SANTOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Advogado: Jorge Rabelo Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1302-21.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VEBISON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Weber Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10412-48.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-02.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10970-36.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Bastos Abreu, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 151600-56.2001.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TOSETTO E OUTROS, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): ABEL SIMÕES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Marcelo Menezes, Agravado(s): LUIZ FÁBIO MACHADO AMARAL, Agravado(s): MARCUS VALÉRIO ROCHA GARCIA, Agravado(s): YOKO MATSUMOTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 181600-14.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): TELMA DO CARMO JOAQUIM, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 11700-24.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,



DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 138600-40.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 252100-45.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS HILARIO DE ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 55100-33.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de DJALMA DE CASTRO MEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 86800-60.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORTOX SA, Advogado: Alexandre Labonia Carneiro, Advogado: João Claudio Correa Saglietti Filho, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 128301-49.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO BARROS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 189700-92.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Agravado(s): ARLETE DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 95200-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ANDERSON FALEIRO SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 191700-83.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Valter José Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 193700-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE



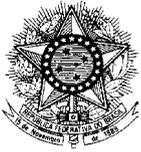
ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): RÉGIS ABIANNA, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 272400-26.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ARNALDO KNIJNIK, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 385100-86.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): GERCY DE ALMEIDA FRANÇA FILHO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 698-77.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliveira, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ARIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 805-09.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antonio Sasso, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1316-89.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): JOSUÉ MARQUES DE AGUIAR, Advogada: Ana Karina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1483-84.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Anderson Chicória Jardim, Agravado(s): LUIZ ARANTES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1642-09.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARO LUIZ, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2471-50.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): VERA LÚCIA ROSA NOGUEIRA, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 136-22.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ENY DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 175-52.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Natália C. Arias Rodrigues Pinho, Agravado(s): MARIO SERGIO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 440-70.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): TÁDIA LOMONICO MARTINI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 731-71.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Gabriela Daudt, Agravado(s): NELSI BERNADETE AGNES, Advogado: Afonso Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AgR-AIRR - 762-46.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PEDROSO DE VASCONCELOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1409-90.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Ilie B. Jardim, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1512-62.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO DA ROSA PEREIRA, Advogado: Renato Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2894-51.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ROBERTO FIORI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 326-96.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE CASTRO CORREA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 701-24.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAVIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 761-07.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSIMAR COELHO SOARES DA SILVEIRA,



Advogada: Soraya Gonçalves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1554-16.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RATIBI KADRI, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 111-66.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DINO FORNEA JÚNIOR, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 206-42.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JEFERSON LEANDRO DA COSTA, Advogado: Wagner Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 218-82.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ROLDON, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 219-21.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): E. TAMUSSINO & CIA. LTDA., Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 656-57.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Agravado(s): SANDRO SERVULLO DESIDERIO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1080-97.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARIA HELENA TASSOTI, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental quanto aos honorários advocatícios, por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1097-40.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO ELIAS MENDES DOS SANTOS, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Advogado: Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1123-32.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORIENE SABINO CARNEIRO, Advogado: Ivan Carlos Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC, Advogado: Alexandre Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1133-84.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): REINALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): PHM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1421-75.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado:



Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO DA ROCHA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1435-42.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO MACHADO, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1765-37.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO BOAVENTURA BORGES E OUTROS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2421-52.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGARETH JEANNE MARANGON MENDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2459-61.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LUCIA DE MAGALHAES TAVARES CAMILO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10462-54.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELSON BELARMINO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Rafael da Veiga Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10773-06.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE LEAL DE ASSIS, Advogado: Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 49900-78.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA, Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Agravado(s): JANE UMA SANTANA, Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 146100-73.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): BIANCA MADRUGA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 81-04.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO WULHYNEK, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NIXON, Advogado: Guilherme Andrei Silva, Advogado: Rodrigo Alexandre Carmes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 231-85.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): NEILANY ROCHA DA SILVA, Advogado: Sandro José Luz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 566-47.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira



Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1058-71.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1074-83.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1334-83.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MÁRIO JORGE MARTINS CORDEIRO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1483-57.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Aliaga, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DA COSTA, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1902-60.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HAMILTON OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Leyla Viga Yurtsever, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2476-82.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): EDILANI SILVA SANTOS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2775-50.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSÂNGELA ANTÔNIA NUNES DA SILVA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10088-04.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10473-50.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olimpia Scapim Prospero, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): CLEVERSON MARIANO DE MARINS, Advogado: Dirceu Ribeiro dos Reis Junior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10720-53.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-**



AIRR - 11075-75.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JONES DOS SANTOS DE LUCENA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 11556-58.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIANE DECICERA COLOMBO OLIVEIRA, Advogado: Luís Antônio Lavia, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 80569-51.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO VIANA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 219-82.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): IRANILTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Sandra Evaristo do Nascimento Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 346-61.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Edson José Vieira, Agravado(s): SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Wellington Rodrigues Maria, Advogado: João Pedro Painim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 548-49.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): EDINILSON FIDELES DA ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 866-06.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO NETO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1003-39.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): NELSON PIOLA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1307-40.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALZIRA BARRENCE VISTUE RIOS, Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1494-06.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JUVANILDO DOS ANJOS CERQUEIRA, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: André Isensee de Souza, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2144-17.2015.5.06.0102**



da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): DILERMANDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Joaquim Pontes Neto, Agravado(s): KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edson Vilela de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10047-21.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA ITAOCA - ABRI, Advogado: Brenno de Mendonça Cavalcanti, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO GOMES, Advogado: Geraldo Di Stasio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12168-36.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO ADRIANO VIANA DE SOUZA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24650-71.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): RAMÃO SANCHES, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 534-30.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 600-19.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10138-21.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Agravado(s): EVELYN MARIANO MARTINS, Advogado: Gustavo Moreira Mendonça, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10486-64.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 34300-74.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s) e Recorrente(s): INÁCIO CARVALHO DORNELES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional previsto em normas coletivas constante dos autos, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. **Processo: ARR - 136300-83.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): DOLACI ANGÉLICO FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 769 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 34300-56.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO ONDA LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DUARTE ALVES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): OLVEBRA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 842-75.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ROGELIO CALVO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1680-37.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL GUY PINARDON, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 2710-41.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANK ANDREY DANTAS CERQUEIRA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153800-16.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WELLINGTON SOARES MELO, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ARR - 169500-18.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): ODAIR FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de



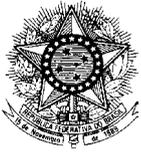
Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 387800-94.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANCISCA DA SILVA LARA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64900-86.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KING'S WAY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOSÉ DIAS DE FONTES, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 67100-02.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): LUIZ CARLOS SOARES DE CASTRO, Advogado: Eduardo Jerônimo Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139900-79.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): MOACYR ARNALDO FARAH, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 204300-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Procurador: Rita Domingos da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO RIBEIRO MALTA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204500-74.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, determinar que em relação ao recurso de revista do reclamante conste da parte dispositiva do acórdão embargado: "III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho, quando excedentes de dez diários, conforme vier a ser apurado em



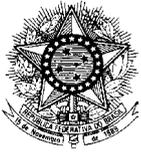
liquidação de sentença". **Processo: ED-RR - 424500-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): REGINALDO DE RAMOS ASSUNÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116100-07.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ROGERIO VIEITAS ELIAS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): HESSEL DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às reclamadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 141500-89.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): GUSTAVO BIRNFELD PRAETZEL, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155600-04.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALBANO SPILLER, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 69000-73.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARINA SACIOTO FRIGO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80100-84.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): GERSON CORREA RIBEIRO, Advogado: Ligia Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 105800-92.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANCHES E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 132100-23.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TATIANA KARINA MARANGONI BENVENUTTI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-**



Ag-AIRR - 90-11.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): IGNEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 362-74.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CLAUDINEI DE MORAES, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 370-32.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VENILTON SANTOS NICOCELLI, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 690-85.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Embargado(a): REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 723-82.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDMUNDO PAOLILO MANDARINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ALMIRANTE CACAU AGRÍCOLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-17.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA BERNADETE CASTELHANO BRUNO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1047-92.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ANA MARIA BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1324-25.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MOACIR SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 4793-79.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jorge Humberto



Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 132-80.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VALÉRIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 565-98.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JACQUELINE MORAIS SAMPAIO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 981-30.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Embargado(a): DANILO JOSÉ PINTO MOURA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1017-37.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUIZ CARLOS TECO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1429-55.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SKYMARK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA., Advogado: Ernesto Beltrami Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1505-86.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4800-62.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): LUIZ CARLOS DO VALLE, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro



Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 80-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CARMEM SUSANA OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 753-93.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSEMAR RAMOS DA SILVA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1137-20.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Embargado(a): LUCIANA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1542-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LAIRA YEMANJA POLYDORO GOMES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 60500-57.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 240-33.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIA TEREZINHA MARRA MARTINS, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 379-05.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 465-14.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargante(s) e Embargado(s): M C TECH - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Embargado(a): ADEMIR VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Luiz Mondelli Stancatti, Embargado(a): LUXAFIT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Jonas, Embargado(a): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.,



Advogado: Fernando Ramos Corrêa, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Embargado(a): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1326-15.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO BATISTA MOREIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1334-55.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENGBRAS SOFTWARE E PROJETOS S.A., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Advogado: Cláudio Luiz Robert, Embargado(a): ÍTALO BRUNI OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Embargado(a): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1343-24.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SARAH GLEYCIE FREIRE DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1369-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2043-57.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o Sindicato embargante a pagar aos réus multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10287-10.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SELTON PEREIRA GOMES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67600-67.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JONATHAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 129600-19.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CLAUDIO GIOVANI GOMES AFONSO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 697-54.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA



DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Fabiana Moscardi Pelegrinelli Cabral, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 886-59.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO HONORATO, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1888-94.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Frederico Soares Sobral, Embargado(a): LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10476-98.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUTH GONCALVES, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Embargado(a): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12545-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALDETE PEREIRA SOARES, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3057-61.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO MARTINS DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10014-02.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ BOSSOLANI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11362-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): PRISCILLA CANDEZ NEVES, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fabrícia Alves Daflon, Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130861-86.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): ERIBERTO MOURA DA COSTA, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 438-14.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ERIKA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE SENA E OUTRO, Advogado: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quinze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma